

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a abertura da Tomada de Preços abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas.

- **Tomada de Preços** nº. 019/2018.
- **Processo** nº. 055/2018.
- **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma da **Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Terezinha Rodrigues Paulino**, na sede do município de Grão Mogol.
- **Tipo de Licitação:** Menor Valor Global Por Lote
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 8.883-94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- **Fonte de Recursos:** **Convênio – Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas**
- **Valor Estimado da Obra:** **R\$ 104.011,19 (cento e quatro mil dezenove reais e dezenove centavos)**
- **Data da Abertura:** 26/06/2018.
- **Hora de Abertura:** 13:00 horas
- **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Grão Mogol-MG, 08 de Junho de 2018.

Eleazaro Pereira
Presidente da CPL

Processo nº. 055/2018 – Tomada de Preços nº. 019/2018.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ Nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Grão Mogol nesta data, copia do instrumento convocatório acima identificada.

Grão Mogol-MG, ____/____/2018.

Assinatura

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2018.

PROCESSO: Nº. 055/2018.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamento da Prefeitura Grão Mogol realizará licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”, regime “**EMPREITADA GLOBAL**”, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e pela Lei 9.648/98, de 28/05/98 - pela Lei n.º 9.444/87 - do Estado de Minas Gerais - de 25/11/87 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma da **Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Terezinha Rodrigues Paulino**, na sede do município de Grão Mogol, conforme cláusulas a seguir.

CAPÍTULO PRIMEIRO - PRELIMINARES

1.1 A Sessão de Recebimento dos Envelopes de n.º 01 (Documentos de Habilitação) e n.º 02 (Proposta de Preços) e Abertura dos Envelopes de n.º 01 (Documentos de Habilitação), será realizada às **13:00 horas do dia 26/06/2018**, na sala de reuniões da Prefeitura, na Rua Geraldo Avelino, n.º. 60, centro - Grão Mogol - MG.

1.2 Os envelopes n.º. 1, contendo a documentação de Habilitação, e n.º. 2, contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues e protocolados, conjuntamente, diretamente à Comissão de Licitações até as **13:00 horas do dia 26/06/2018**.

1.2.1 Nenhuma proposta será recebida pela Comissão após a hora marcada, salvo atraso plenamente justificado, a critério da Comissão, até, no máximo, o início da abertura do Envelope no. 1, de Habilitação.

1.2.2 Valor do Edital R\$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas referente a projetos.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO CADASTRO

2.2 Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **22/06/2018**, os seguintes documentos:

2.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3 Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2.6 prova de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal (SRF) - prova de regularidade junto a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN);

2.2.7 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

2.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

2.2.9 Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

2.2.10 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.11 Caso a Prefeitura julgue necessário, a bem do serviço público, bem como atender as suas necessidades, poderão cancelar o presente edital, sem quaisquer ônus financeiros para a mesma, bem como, não caberá qualquer recurso para os participantes, conforme a Lei 8.666/93.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO OBJETO

- 3.1 É objeto da presente licitação, processada na modalidade de tomada de preços, a Contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma da **Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Terezinha Rodrigues Paulino**, na sede do município de Grão Mogol, conforme planilha de preços, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO QUARTO - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Esta licitação se processa no tipo de “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”, e seu objeto será executado sob regime de empreitada, por preço unitário, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais, por medição, nos termos da Lei Federal No. 8666 de 21 de junho de 1993, com as alterações pelas Leis No. 8883/94, 9648/98 e demais legislações pertinentes.

5- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 - Para participar os interessados deverão protocolar, **até às 13:00 horas do dia 26 de Junho de 2018**, dois envelopes sendo: envelope nº 1 para a documentação exigida para Habilitação, envelope nº 2 para a Proposta de Preço, opacos, lacrados e rubricados, endereçados à Prefeitura Municipal de Grão Mogol. Na parte frontal do envelope deverão conter ainda, o número da tomada de preço e o seu conteúdo (Habilitação, Proposta de Preço) e no verso, nome e endereço da empresa licitante.
- 5.2 - A Planilha de preço – Anexo IV, deve ser apresentada em uma única via, datilografada, sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da proponente, formato A4, obrigatoriamente acompanhada, sob pena de desclassificação:
- a) Planilha de Preços, com cotação de preços da licitante – Anexo IV
- 5.3- A documentação de habilitação deverá ser encadernada seqüencialmente conforme o Edital, trazendo folha de rosto com a numeração da documentação. Será aceito planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha da PMGM, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 - Os envelopes dos licitantes serão abertos em 2 (duas) sessões públicas a iniciar, a primeira delas, impreterivelmente às **13:00 horas do dia 26 de Junho de 2018**. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do item 1 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessarem em assistir.
- 6.2 - Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará de cada sessão. Nestas sessões as empresas licitantes deverão ser representadas por seu representante credenciado.
- 6.3 - Na primeira sessão serão abertos os envelopes contendo a Documentação relativa à habilitação dos concorrentes, as quais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes. Os representantes das licitantes serão convidados a rubricar os invólucros que encerram a Proposta de Preço, juntamente com os membros da comissão de licitação.
- 6.4 - A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes.
- 6.5 - Após iniciada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.6 - Numa segunda sessão, cuja data será marcada pela Comissão, após divulgado o resultado da habilitação, proceder-se-á, a abertura dos envelopes fechados contendo as

Proposta de Preços das licitantes habilitadas. Serão devolvidos às licitantes não habilitadas, os envelopes contendo a proposta de preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

- 6.7 - Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.8 - Após a abertura pública da Documentação, Proposta de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas que não estejam oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação.
- 6.9 - Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço poderá resultar na rejeição de sua Proposta.
- 6.10 - Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s).

7- DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em original ou reprodução autenticada, enumerados seqüencialmente, rubricada, disposta ordenadamente e encadernada, de forma a não conter folhas soltas, contendo os documentos referidos a seguir:
 - 7.1.1 - Recibo em nome da proponente, fornecido pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol correspondente à aquisição do Edital.
 - 7.1.2 - Capacidade Jurídica
 - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 7.1.3 - Regularidade Fiscal
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - Prova de quitação de tributos federais, estaduais e municipais (município sede da proponente). A empresa sediada em outro estado deverá apresentar também prova de regularidade com a Fazenda do Estado de Minas Gerais. Relativamente à Fazenda Federal deverão ser apresentadas: Certidão de quitação quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e a de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal
 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, (CND - INSS).

- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.1.4 Proponente deverá, ainda, anexar declaração de que, caso seja vencedora da licitação, apresentará, quando solicitada, toda a documentação necessária à negociação e assinatura do respectivo contrato.
- 7.1.5 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há trinta dias, no máximo, da data de apresentação da documentação de habilitação e proposta.
- 7.1.6 Os documentos apresentados deverão atender às formalidades previstas no caput do artigo 32 da Lei 8.666/93, desautorizada à Comissão a autenticar qualquer documento das licitantes, no ato da abertura da licitação.
- 7.1.7 A apresentação da proposta deverá seguir o estabelecido na Lei No. 5.194/66, arts. 13 e 14.
- 7.1.8 Certificado de registro cadastral PMGM;
- 7.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.10 Cópia do documento de CPF e Identidade dos Sócios;
- 7.1.11 Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- 7.1.12 Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes;
- 7.1.13 Recibo de Retida do edital.

7.1.14 - Capacidade Técnica

- Certidão de registro no CREA, nos termos do artigo 69, da Lei No. 5.194, de 24/12/66, e quitação da anuidade da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional.

7.1.15 – Atestado de visita fornecido pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol, comprovando que a licitante, representada pelo engenheiro responsável técnico devidamente credenciado, visitou o local das obras e serviços objetos desta licitação, contendo obrigatoriamente as assinaturas do representante da Prefeitura e do representante da empresa.

Obs.; A visita técnica será realizada as 09:00 horas do dia 22/06/2018, na Rua Geraldo Avelino Silva, 60, centro, Grão Mogol.

- Declaração de responsabilidade

- Declaração expressa, do representante da empresa licitante, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital

8- PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo pra execução dos serviços licitados será de 03 (três) meses, a contar da data da Ordem de Serviço.

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol se reserva o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para a mesma, quando lhe convier emitirá ordem de reinício.

9- DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os serviços serão pagos de conformidade com as medições mensais, efetuadas no dia 30 de cada mês da efetiva realização dos trabalhos, após serem atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a liberação dos recursos.

9.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10- FONTE DOS RECURSOS

10.1 - Os serviços ora licitados serão cobertos pelos recursos provenientes, conforme Dotação Orçamentária: **12.361.0403.1073 – 44905100 – Construção de Quadras em Escolas Rurais, acobertados pelos recursos provenientes do Convênio com a secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.**

11- DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 - As propostas deverão permanecer válidas pelo menos por um período de 60 (sessenta dias) dias após a data de seu recebimento, devidamente protocolado.
- 11.2 - Em casos excepcionais a Prefeitura Municipal de Grão Mogol poderá solicitar aos proponentes a extensão do período de validade das propostas. Em tais casos, a solicitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol e as respostas dos proponentes serão feitas por escrito, sendo que qualquer proponente poderá se recusar a estender a validade de sua proposta o que implicará na sua desistência da Licitação. Entretanto, concordando com a extensão da validade da proposta, os proponentes não poderão modificá-la, nem serão solicitados a agir neste sentido.

12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, desde que os preços unitários sejam de valores exequíveis
- 12.2 - Caso a Comissão de Licitação entenda que os preços unitários da menor proposta sejam inexequíveis, ela poderá solicitar um parecer do corpo técnico da Prefeitura. Se confirmada a Inexequibilidade dos preços, será dada como vencedora a licitante segunda colocada.
- 12.3 - Ocorrendo empate nos preços oferecidos pelas licitantes, deverá ser observado o critério estabelecido no Art. 45, §2º. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13- SUPERVISORA

13.1 - A Prefeitura Municipal de Grão Mogol poderá, a seu critério, designar empresa ou preposto afim de fiscalizar e acompanhar técnica e financeiramente a execução das obras objeto da presente licitação.

16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 - Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da divulgação da decisão.
- 16.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17- DAS PENALIDADES

- 17.1 - Os participantes ficam cientes que homologado pelo Sr. Prefeito Municipal o resultado proferido pela Comissão de Licitação, bem como durante o curso e processo, que estarão sujeitas às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo;
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no sub-item 18.1.
- b) o não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, o que não isentará a aplicação da multa acima.

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da entrega do objeto, salvo se a Prefeitura se aquiescer-se.
- d) As multas previstas neste Edital poderá ser cobrada extra-judicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável a espécie.

18- DO CONTRATO

- 18.1 - A Prefeitura Municipal de Grão Mogol convocará a proponente vencedora, doravante denominado adjudicatário, para assinar o Contrato de prestação dos serviços licitados, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados homologados, respeitados os prazos recursais.
- 18.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol.
- 18.3 - Quando convocado para assinar o Contrato, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação.
- 18.4 - Na hipótese do subitem 18.3 a Prefeitura Municipal de Grão Mogol convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta Licitação, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.
- 18.5 - Pela inexecução do fornecimento acordado, a Prefeitura Municipal de Grão Mogol aplicará a contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados nos incisos I, II e III do Artigo 99 da Lei Estadual 9.444 de 25.11.87.
- 18.6 - O fornecedor ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Grão Mogol nas hipóteses do Artigo 100 da Lei 9.444 de 25.11.87, e Artigo 87 inciso III da Lei 8.666 de 21.06.93.
- 18.7- A Prefeitura emitira a seu critério uma ordem de serviço para cada um dos objetos licitados.

19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1 - Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pela Prefeitura, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços executados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 e Artigo 83 da Lei Estadual nº. 9.444/87 de 25.11.87 e demais condições estabelecidas no contrato.
- 19.2 - Os serviços licitados serão recebidos, em definitivo, pela Prefeitura através de termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 e Artigo 83 da Lei Estadual 9.444/87 de 25.11.87 e demais condições estabelecidas neste Edital e nos termos do contrato.

20- MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 20.1 - Os serviços executados serão medidos mensalmente, todo dia 30 de cada mês, de acordo com a Fiscalização.
- 20.2- O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de: respectivas Fatura e Nota Fiscal; cópia da Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS.

21- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol poderá, por interesse público, sem que a proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

22- DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 22.1 - Das decisões da Comissão de Licitação e demais autoridades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, na aplicação deste Edital e das normas legais que o embasam, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 da Lei 8.666/93, no caso de:
- 22.1.1 - Habilitação ou inabilitação, contados do dia de lavratura da ata, assinada pela Comissão de Licitação e representantes credenciados dos proponentes presentes ao ato público, dirigido a Prefeitura Municipal de Grão Mogol, através da Comissão de Licitação;
- 22.1.2 - Homologação do resultado desta licitação, contados da data da publicação do ato nos diário oficial de Minas Gerais e jornal de circulação da região, dirigido a Prefeitura Municipal de Grão Mogol através da Comissão de Licitação;
- 22.1.3 - Anulação ou revogação desta Licitação, se for o caso, contados do dia da publicação do ato, dirigido a Prefeitura Municipal de Grão Mogol
- 22.1.4 - Rescisão contratual, contados da data de cientificação escrita ao contratado, dirigida a Prefeitura Municipal de Grão Mogol.
- 22.1.5 - Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, dirigido a Prefeitura Municipal de Grão Mogol.
- 22.2 - Os recursos previstos nos subitens 22.1.1 e 22.1.2 anteriores têm efeito suspensivo. Nos demais casos, caberá à Prefeitura Municipal de Grão Mogol declarar o efeito em que os recebe.
- 22.3 - A proponente que considerar, nos termos da legislação que embasa esta Licitação, omissa ou irregular qualquer das exigências apresentadas, poderá solicitar a impugnação deste Edital, devendo, para tanto, protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.
- 22.4 - Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Grão Mogol, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

23- CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a licitação deverão ser solicitados, até 8 (oito) dias úteis anteriores à data fixada para apresentação das propostas, por escrito e encaminhado à Prefeitura Municipal de Grão Mogol, aos cuidados da Comissão de Licitação, no endereço abaixo:
À rua Geraldo Avelino Silva, 60, centro, CEP: 39570.000 -Grão Mogol, MG .
- 23.2 - As proponentes, até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data estabelecida no subitem 1.1, poderão receber notificações sobre as alterações desta comunicação e seus anexos, passando tais notificações a integrar o presente documento.
- 23.3 - Fica reservado à Prefeitura Municipal de Grão Mogol, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, declarar vencedora a proposta que melhor atender os critérios de julgamento, optar pela revogação da licitação, no todo ou em parte ou por sua anulação, sem a obrigação de indenizar as proponentes.
- 23.3.1 - A Prefeitura Municipal de Grão Mogol poderá anular esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competitividade e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 23.4 - Às proponentes é recomendado visitar os locais necessários a obtenção de informações adicionais para a execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, podendo obter esclarecimentos técnicos da Prefeitura Municipal de Grão Mogol.
- 23.5 - A Minuta de Contrato (Anexo VI) regulamenta as condições de fiscalização, pagamento, reajustamento, responsabilidades, multas, documentos relativos a planejamento efetivo da execução do contrato, e encerramento físico e financeiro do contrato. A referida Minuta poderá sofrer ajustes ou adequações, caso sejam comprovadamente necessários.

- 23.6 - A proponente vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, oriundos da necessidade de execução deste objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva.
- 23.7 - À Prefeitura Municipal de Grão Mogol fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar e participar, total ou parcialmente, da execução dos trabalhos aqui propostos.
- 23.8 - O Foro da Cidade de Grão Mogol será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 - ANEXOS

Fazem parte deste edital os anexos a seguir relacionados:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menores de 16 anos
- Anexo IV – Planilha de Preços – Lote I e Lote II
- Anexo V - Declaração de responsabilidade
- Anexo VI - Minuta de Contrato
- Anexo VII - Modelo de declaração de cumprimento de habilitação
- Anexo VIII - Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação
- Anexo IX – Modelo de Carta Proposta
- Anexo X – Cronograma Físico Financeiro
- Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro
- Anexo XII - Declaração de aceitabilidade do edital

Grão Mogol/Minas Gerais, 08 de Junho de 2018.

Eleazaro Pereira
Presidente - Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº. 019/2018**, que a Empresa por mim representada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

NOME: _____

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, para representar a nossa empresa nas Sessões de Recebimento e Abertura de documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 019/2018**, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

_____, _____ de _____ de 2018.

(ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA, SOBRE CARIMBO).

ANEXO – III**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA,**
sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Comissão Especial de Licitação – **Tomada de Preços nº. 019/2018**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, A
 _____, COM SEDE À _____
 DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS
 ESTATUTOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____ E A
 _____ SEDE _____ INSCRITA NO CGC/MF
 _____ DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA POR
 _____, TEM, ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O QUE
 SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma da **Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Terezinha Rodrigues Paulino**, na sede do município de Grão Mogol, conforme Planilha de Preços e Cronograma Físico Financeiro anexo, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob regime de empreitada global, por preço unitário, de conformidade com os termos do Edital de **Tomada de Preço Nº. 019/2018**, através de ordens de serviços específicas.

Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de **R\$.....(.....)**, conforme Anexo IV – Planilha de Preços, tendo como base o mês de Maio de 2018.

O pagamento será efetuado de conformidade com as medições mensais, após atestados a efetiva realização dos trabalhos de fiscalização.

O pagamento se fará mediante apresentação pela contratada da referida Nota Fiscal Fatura, acompanhada da cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços unitários contratuais serão fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO

Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado caso seja de conveniência de ambas as partes, contados da data da primeira "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os serviços serão cobertos pelos recursos provenientes, conforme Dotação Orçamentária: **12.361.0403.1073 – 44905100 – Construção de Quadras em Escolas Rurais, acobertados pelos recursos provenientes do Convênio com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar a CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto da licitação. Efetuar, de acordo com as medições e faturamento, os pagamentos devidos a CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E VALORES DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades.

- I - Advertência
- II - Multa, sendo:
 - multa diária no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato pelo atraso dos serviços contratados até a sua efetiva entrega, devidamente demonstrados pela CONTRATANTE;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Grão Mogol, até 02 (dois) anos, ou a critério da mesma.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Grão Mogol, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando o valor da garantia for insuficiente para o pagamento, ou cobrado judicialmente.
- VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VII - Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;
- II. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- III. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- V. a dissolução da sociedade;
- VI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- IX. a ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XI. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação.
- XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- XIII. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII a XII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPREVISTOS OU FORÇA MAIOR

Para efeitos deste Contrato, "força maior" é qualquer evento que estando além do controle razoável de uma parte, impede ou dificulta a execução das obrigações por ela contraídas: força maior não inclui eventos derivados dos elementos da "culpa", nem quaisquer eventos que pudessem ser razoavelmente previstos no momento da assinatura do Contrato; a insuficiência de recursos financeiros ou a falta de qualquer pagamento decorrentes do contrato não poderão ser considerados como eventos de "força maior".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será considerado como descumprimento contratual inexecução de obrigações contraídas por quaisquer das partes, desde que atribuídas da ocorrência de um evento de "força maior".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo um evento de "força maior" a parte afetada deverá notificar imediatamente a outra parte, tomando todas as medidas razoáveis com objetivo de possibilitar a execução das obrigações contraídas, o mais rápido possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo um evento de "força maior", a parte afetada terá ampliado o prazo previsto para a execução das obrigações que se vê impedida de cumprir, por período igual do impedimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução de obrigações, quando atribuídas a evento de "força maior", não será causa de sustação dos pagamentos devidos, sendo os eventuais custos adicionais efetuados nestes casos, quando necessários, justos e razoáveis, reembolsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.444/87 e Decreto Estadual nº 35.574/93, bem como nas normas e no Termo de Referência do Edital de **Tomada de Preços nº 019/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através do seu corpo técnico, podendo no entanto, ser designado um preposto para o fazer-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão recebidos, provisoriamente, pela Contratante, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços executados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 e Artigo 83 da Lei Estadual nº. 9.444/87 de 25.11.87 e demais condições estabelecidas no contrato.

Os serviços contratados serão recebidos, em definitivo, pela Prefeitura através de termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 e Artigo 83 da Lei Estadual 9.444/87 de 25.11.87 e demais condições estabelecidas neste Edital e nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

A Contratante, poderá autorizar, se de sua conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada;

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

- d) permitir ou facilitar a fiscalização ou supervisão da PMGM a inspeção das obras, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- f) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras em todo ou em parte;
- g) Ensaiai materiais durante todo o período da obra, apresentando os dados para a fiscalização, quando solicitados;
- h) Manter atualizado o diário de obras;
- i) Informar a Contratante, os nomes técnicos, engenheiro e encarregado geral, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se a Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa concordância da Contratante.

Ocorrendo o fato que, a juízo exclusivo da Contratante revele a necessidade ou conveniência de cessão, caberá a Contratante escolher e convocar a cessionária e formalizar a transferência através de instrumento formal que resguarde a fiel observância das condições originárias do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A contratada não poderá sub-contratar total ou parcial, atividade que constitua objeto deste contrato, sem a prévia concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados a Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas no execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregos ou proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e ou seja pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTES CONTRATO

Anexo IV – Planilha de Preços

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Grão Mogol (MG), para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Grão Mogol-MG , _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Tomada de Preços e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO – VIII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

_____ de _____ de 2018.

À

Comissão de Licitação

Ref.: Licitação TP 019/2018.

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicados às quantidades definidas na Planilha de Preços, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ _____ (_____), referidos ao mês de Maio de 2018.

Esta proposta é válida por 60 (cento e vinte dias) dias.

Atenciosamente,

(empresa proponente)

Nome da empresa :
Endereço :
CNPJ - MF :
Inscrição Estadual :
Telefone :
Fax :
e-mail:

ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DO EDITAL**

Declaramos junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol – MG, que aceitamos todas as normas e condições do Edital **Tomada de Preços Nº. 019/2018**.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal